

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

MOÇÃO Nº 93/2003
(AUTOR: Deputado Pedro Passos)

140503

1ª Promulgação Legislativa para registro a. em
unida. à ASSP
em 14/05/03

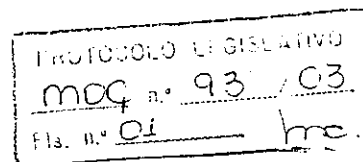
Paulo Roberto Guimarães da Costa
Deputado da Assembleia Legislativa do Distrito Federal

Reivindica providências junto à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais quanto à efetivação dos contratos de permissão de uso aos feirantes do Distrito Federal e o efetivo cumprimento do disposto no Decreto nº 22.580, de 3 de Dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais quanto ao cumprimento do disposto no Decreto nº 22.580, de 3 de dezembro de 2001, que “Delega competência para os Administradores Regionais firmarem os atos que especifica e dá outras providências” em relação a todos os feirantes instalados em feiras livres e permanentes no Distrito Federal.

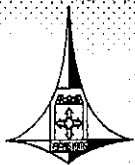
JUSTIFICAÇÃO



A presente moção ampara-se no apelo feito pelos feirantes de todo o Distrito Federal no sentido de que seja cumprido o disposto na legislação, especialmente o que se refere ao contrato de permissão de uso do espaço público, regularização esta, prevista no Decreto Nº 22.580, de 3 de dezembro de 2001.

De acordo com o estabelecido no referido Decreto, a competência para autorizar as ocupações em áreas e logradouros públicos por qualquer atividade no Distrito Federal é do Administrador Regional da respectiva Região Administrativa, bem como à regularização das ocupações das feiras livres e permanentes nos termos da Lei nº 1828, de 13 de janeiro de 1998, que “Disciplina a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal”.

A regularização é medida que atende aos próprios interesses da administração pública, representando meio para a fiscalização e cobrança das devidas taxas de iluminação, saneamento e ocupação de espaço público.

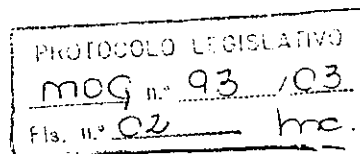


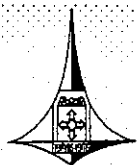
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Consta que o instrumento legal para a celebração dos contratos se encontra disponível, principalmente no que remete ao Decreto nº 22.580, mas os contratos para a regularização ainda não foram assinados em muitas Administrações Regionais, justificando-se o requerimento para sua efetivação, bem como para que sejam apurados os motivos que vêm impedindo que sejam assinados os referidos contratos com os feirantes.

A regularização pretendida pelos feirantes já tem seu instrumento estabelecido legalmente, a questão é apurar o motivo que está impedindo que os feirantes firmem esse contrato com as Administrações Regionais.

Deputado **PEDRO PASSOS**
Líder do PTB-DF





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

Brasília – DF, de de 2003.

**À SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado Pedro Passos, reivindicar providências à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais no sentido de apurar urgentemente que fatores estão impedindo que o disposto no Decreto N° 22.580, que delega para os Administradores Regionais a competência para autorizar a regularização das ocupações das feiras livres e permanentes, seja efetivamente cumprido.

De acordo com o estabelecido no referido Decreto, a competência para autorizar as ocupações em áreas e logradouros públicos por qualquer atividade no Distrito Federal é do Administrador Regional da respectiva Região Administrativa, bem como à regularização das ocupações das feiras livres e permanentes nos termos da Lei nº 1828, de 13 de janeiro de 1998, que “Disciplina a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal”.

A regularização pretendida é medida que atende aos próprios interesses da administração pública, representando meio para a fiscalização e cobrança das devidas taxas de iluminação, saneamento e ocupação de espaço público.

Consta que o instrumento legal para a celebração dos contratos se encontra disponível, principalmente no que remete ao Decreto nº 22.580, mas os contratos para a regularização ainda não foram assinados em muitas Administrações Regionais, justificando-se o requerimento para sua efetivação, bem como para que sejam apurados os motivos que vêm impedindo que sejam assinados os referidos contratos com os feirantes.

À Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais urge intensificar as ações no sentido de regularizar todos os feirantes do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
moç. n.º 93 / 03
13. n.º 03 me.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL